

Secretaria Executiva de Fazenda

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA ESTADUAL

O SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL, despachou em 28 de outubro de 2004, os seguintes processos:

PROC-SF-028053/04 - JESSE NUNES BRANDÃO Diante do parecer DT nº 286/2004, exarado pela Diretoria de Tributação Ao Departamento de Administração e Finanças para arquivamento.
PROC-SF-027190/04 - LUIZ BERTA. Diante do parecer

DT nº 264/2004, exarado pela Diretoria de Tributação Ao Departamento de Administração e Finanças para arquivamento

PROC-SF-016577/04 - FERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA Diante do parecer DT nº 0269/04, exarado pela Diretoria de Tributação Ao Departamento de Administração e Finanças para arquivamento

PROC-SF-036703/04 - TRANSLOGIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. Diante da informação fiscal (fls 19) da Diretoria Regional de Articulação - 1º GRAP Ao Departamento de Administração e Finanças para arquivamento

PROC-SF-0270941/04 - J F DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA Diante do atendimento da solicitação contida na inicial. Ao Departamento de Administração e Finanças para arquivamento

PROC-SF-037869/01 - COMERCIAL REGUEIRA COSTA LTDA Tendo em vista o teor do despacho da DIRAC. Ao Departamento de Administração e Finanças para arquivamento

PROC-SF-006818/93 - JOSERILDA RAMOS DOS SANTOS Diante do despacho da Gerência de Crédito Tributário (pag.08), por perda de objeto do auto de infração nº 025210, anistiado conforme Lei nº 4378 e homologado em 11/04/00 Ao Departamento de Administração e Finanças para arquivamento.

PROC-SF-02898/97 - PODER JUDICIÁRIO Conforme despacho (fls 20) Comissão de Cobrança Administrativa Ao Departamento de Administração e Finanças para arquivamento

PROC-SF-009121/04 - CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Diante da perda de objeto do auto de infração nº 028791 foi homologado em 30/11/2000. Ao Departamento de Administração para arquivamento

PROC-SF-021276/04 - R ALVES PINTO - ME Diante da informação da Diretoria de Arrecadação e Crédito Tributário Ao Departamento de Administração e Finanças para arquivamento

PROC-SF-022487/04 - A F SIMÕES & CIA LTDA - ME Idem, idem

PROC-SF-023045/04 - ENIO BREBAL - ME Idem, idem

PROC-SF-013207/98 - S/A TRANSPORTE ITAIPAVA Idem, idem

PROC-SF-016536/04 - VANIA M DE S MARQUES CONFECÇÕES - ME Idem, idem

PROC-SF-023845/03 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DO ESTADO DE ALAGOAS Idem, idem
PROC-SF-019184/04 - TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Diante do parecer DT nº 262/04, exarado pela Diretoria de Tributação Ao Departamento de Administração e Finanças para arquivamento

SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 29 de outubro de 2004

ANTONIO ROBERTO BOMFIM MARQUES
ASSESSOR TÉCNICO - SARE

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE DO SECRETÁRIO - AS-08F DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANO

ANEXO I - 3ª PASTELARIA Nº

Nº	MUNICÍPIOS	2002	M/E %	2003	M/E %	75%	POPUL.	M/E 6%	ÁREA	M/E 9%	15/02	%2006
1	AGUA BRANCA	1.550.240,24	0,0002	3.966.688,87	0,0008	0,0233	18.837	0,0331	454,74	0,0817	0,1471	0,2078
2	ANADIA	7.270.738,88	0,0010	12.626.929,88	0,0018	0,0841	17.839	0,0318	189,48	0,0341	0,1471	0,3088
3	ARAPIRACA	228.611.048,88	0,0313	282.187.284,20	0,0337	2,4382	186.386	0,3308	386,03	0,0668	0,1471	2,8801
4	ATALAIA	84.810.304,01	0,0116	108.111.898,89	0,0129	0,9188	40.489	0,0718	631,88	0,0358	0,1471	1,2333
5	BARRA DE SANTO ANTONIO	7.811.827,22	0,0010	8.831.824,16	0,0007	0,0827	11.272	0,0208	138,08	0,0248	0,1471	0,2859
6	BARRA DE SÃO MIGUEL	8.027.445,70	0,0008	4.818.878,41	0,0008	0,0518	8.374	0,0113	76,80	0,0138	0,1471	0,2248
7	BATALHA	7.118.489,81	0,0010	12.079.911,30	0,0014	0,0818	14.786	0,0282	321,20	0,0577	0,1471	0,3218
8	BELEM	418.380,88	0,0001	288.023,08	0,0000	0,0031	5.618	0,0103	48,19	0,0087	0,1471	0,1887
9	BELO MONTE	8.416.083,16	0,0009	8.268.526,18	0,0010	0,0708	8.822	0,0121	333,39	0,0399	0,1471	0,2888
10	BOCA DA MATA	94.088.018,31	0,0129	27.211.115,47	0,0033	0,8057	24.212	0,0429	188,60	0,0236	0,1471	0,8274
11	BRANQUINHA	5.821.988,71	0,0008	6.780.082,82	0,0007	0,0589	11.378	0,0201	190,99	0,0343	0,1471	0,3678
12	CACIMBINHAS	1.124.854,81	0,0002	1.127.132,43	0,0004	0,0126	9.855	0,0148	272,78	0,0490	0,1471	0,2238
13	CAJUEIRO	12.824.101,23	0,0017	8.300.880,00	0,0016	0,1008	18.978	0,0337	124,32	0,0223	0,1471	0,3048
14	CAMPESTRE	4.188.224,84	0,0006	2.837.289,24	0,0003	0,0387	8.201	0,0110	83,18	0,0088	0,1471	0,3038
15	CAMPO ALEGRE	101.749.878,82	0,0139	102.828.888,38	0,0123	0,9823	41.038	0,0728	310,87	0,0558	0,1471	1,2888
16	CAMPO GRANDE	1.128.821,88	0,0002	1.148.917,12	0,0001	0,0128	9.121	0,0182	189,44	0,0299	0,1471	0,3041
17	CANAPI	2.288.872,81	0,0003	1.388.888,88	0,0002	0,0174	17.333	0,0307	671,85	0,1028	0,1471	0,2883
18	CAPELA	15.188.342,28	0,0021	22.271.382,81	0,0027	0,1786	18.840	0,0331	293,33	0,0389	0,1471	0,3844
19	CARNEIROS	314.218,14	0,0000	412.237,45	0,0000	0,0018	8.871	0,0117	113,08	0,0203	0,1471	0,1858
20	CHAPRETA	418.081,88	0,0001	548.153,82	0,0001	0,0082	7.784	0,0138	201,20	0,0382	0,1471	0,2018
21	COITÉ DO NOIA	848.822,83	0,0001	719.043,88	0,0001	0,0070	11.988	0,0213	89,48	0,0158	0,1471	0,1818
22	COLONIA DE LEOPOLDINA	18.790.780,70	0,0023	18.898.102,18	0,0023	0,1708	17.043	0,0318	284,49	0,0678	0,1471	0,4817
23	COQUEIRO BECO	1.301.851,16	0,0002	1.163.419,87	0,0001	0,0127	8.122	0,0081	40,28	0,0072	0,1471	0,1782
24	COURUREPE	648.078.178,23	0,0748	898.004.788,40	0,0943	8,2178	44.306	0,0788	018,60	0,1842	0,1471	6,8884
25	CRAIABS	2.354.480,85	0,0003	2.237.984,10	0,0003	0,0213	20.788	0,0388	278,28	0,0488	0,1471	0,3883
26	DELMIRO GOMES	81.884.788,97	0,0112	73.333.411,41	0,0088	0,7488	43.001	0,0783	898,78	0,1081	0,1471	1,8782
27	DOS RIACHOS	786.182,85	0,0001	778.907,02	0,0001	0,0072	11.087	0,0188	141,88	0,0288	0,1471	0,1888
28	ESTRELA DE ALAGOAS	1.244.480,48	0,0002	858.788,91	0,0001	0,0118	18.338	0,0280	284,41	0,0478	0,1471	0,3243
29	FEIRA GRANDE	1.808.800,81	0,0003	1.824.088,88	0,0002	0,0188	21.271	0,0377	188,01	0,0280	0,1471	0,2288
30	FELIZ DESERTO	44.888.387,72	0,0081	17.873.173,80	0,0021	0,3878	3.842	0,0088	91,78	0,0188	0,1471	0,4782
31	FLEXEIRAS	8.820.183,88	0,0011	11.383.187,14	0,0014	0,0822	12.004	0,0213	318,78	0,0588	0,1471	0,3188
32	GIRAU DO PONCIANO	2.814.813,02	0,0004	2.886.833,88	0,0003	0,0278	28.888	0,0328	882,23	0,0903	0,1471	0,3888
33	IBATEGUARA	10.248.738,88	0,0014	10.184.848,32	0,0012	0,0881	18.128	0,0288	284,47	0,0457	0,1471	0,8178
34	IGACI	1.488.832,17	0,0002	1.282.889,38	0,0002	0,0122	28.881	0,0484	333,80	0,0880	0,1471	0,3888
35	IGREJA NOVA	88.878.884,83	0,0138	110.388.683,88	0,0132	1,0888	21.420	0,0380	428,18	0,0770	0,1471	1,3881
36	INHAPI	1.082.007,74	0,0001	1.118.484,30	0,0001	0,0088	17.488	0,0310	874,17	0,0873	0,1471	0,3118
37	JACARÉ DOS HOMENS	2.711.324,98	0,0004	3.203.943,88	0,0004	0,0284	9.721	0,0101	142,33	0,0280	0,1471	0,3118
38	JACUIPE	6.588.888,28	0,0009	3.387.108,27	0,0004	0,0488	7.307	0,0130	218,03	0,0384	0,1471	0,2478
39	JAPARATINGA	2.948.838,04	0,0004	2.887.889,48	0,0003	0,0278	8.888	0,0122	88,49	0,0184	0,1471	0,2827
40	JARAMATAMA	1.883.411,10	0,0002	1.808.788,77	0,0002	0,0181	8.788	0,0103	103,88	0,0188	0,1471	0,1827
41	JEQUÁ DA PRAIA	82.238.288,00	0,0128	81.654.848,52	0,0109	0,8828	12.848	0,0228	334,80	0,0822	0,1471	1,1227
42	JOAQUIM GOMES	48.334.742,12	0,0082	7.348.087,88	0,0009	0,2884	21.487	0,0381	248,88	0,0433	0,1471	0,8838
43	JUNDIA	1.388.884,23	0,0002	2.882.101,71	0,0003	0,0185	4.821	0,0082	118,73	0,0213	0,1471	0,4811
44	JUNQUEIRO	20.812.888,55	0,0028	32.472.888,47	0,0038	0,2888	23.828	0,0423	220,72	0,0387	0,1471	0,3338
45	LAGOA DA CANOÁ	3.387.824,88	0,0006	3.483.082,70	0,0004	0,0344	19.877	0,0384	102,88	0,0188	0,1471	0,3838
46	LIMOEIRO DE ANADIA	18.868.743,81	0,0021	13.878.828,16	0,0017	0,1414	24.288	0,0430	334,40	0,0601	0,1471	0,3838
47	LIMOEIRO	2.831.268.888,88	0,3883	3.887.881.288,88	0,4300	28,8874	788.847	1,4133	610,70	0,0818	0,1471	31,2807
48	MAJOR IDORIO	9.221.270,83	0,0008	4.280.788,38	0,0005	0,0482	17.838	0,0313	483,93	0,0818	0,1471	0,3884
49	MAR VERMELHO	333.158,08	0,0000	224.805,43	0,0000	0,0018	4.074	0,0072	81,64	0,0188	0,1471	0,1738
50	MARAJOÁ	10.888.388,81	0,0014	16.124.948,78	0,0018	0,1240	21.828	0,0387	278,87	0,0600	0,1471	0,2278
51	MARAVILHA	844.888,02	0,0001	577.882,07	0,0003	0,0243	13.881	0,0243	278,78	0,0603	0,1471	0,3838
52	MARÉ-CHAL DEODORO	423.452.821,82	0,0578	847.784.087,70	0,0855	4,8223	35.820	0,0833	381,85	0,0600	0,1471	4,8888
53	MARIBONDO	8.818.181,32	0,0009	3.338.908,18	0,0004	0,0488	15.142	0,0289	171,27	0,0308	0,1471	0,2844
54	MATA GRANDE	2.384.432,80	0,0003	5.131.887,00	0,0008	0,0342	24.881	0,0443	019,59	0,1853	0,1471	0,3818
55	MATRIZ DE CAMARACIBE	54.348.847,32	0,0074	49.312.938,91	0,0054	0,4808	24.800	0,0428	327,85	0,0888	0,1471	0,7384
56	MESSIAS	108.202.381,08	0,0145	113.102.378,38	0,0135	1,0508	11.883	0,0213	112,87	0,0203	0,1471	1,2284
57	MINADOR DO NEGRÃO	3.884.758,34	0,0006	507.837,55	0,0001	0,0210	5.401	0,0088	188,58	0,0289	0,1471	0,3088
58	MONTEIROPOLIS	1.228.031,80	0,0002	1.388.381,83	0,0002	0,0138	7.234	0,0128	88,07	0,0188	0,1471	0,1827
59	MURICI	24.272.584,88	0,0033	28.754.448,21	0,0032	0,2438	24.858	0,0437	424,00	0,0782	0,1471	0,3888
60	NOVO LINO	14.532.724,88	0,0020	14.448.282,28	0,0017	0,1287	10.388	0,0184	183,71	0,0334	0,1471	0,6888
61	OLHO D'AGUA DAS FLORES	40.338.804,00	0,0055	88.378.084,38	0,0088	0,4842	19.408	0,0344	183,50	0,0330	0,1471	0,8831
62	OLHO D'AGUA DO CASADO	312.374,33	0,0000	378.848,41	0,0000	0,0017	7.087	0,0128	322,73	0,0580	0,1471	0,2831
63	OLHO D'AGUA GRANDE	150.882,27	0,0000	188.083,08	0,0000	0,0008	4.848	0,0088	118,48	0,0213	0,1471	0,1788
64	OLIVENÇA	548.723,80	0,0001	878.058,08	0,0001	0,0077	10.371	0,0184	172,88	0,0311	0,1471	0,2833

65	OURO BRANCO	709.907,68	0,0001	930.158,69	0,0001	0,0079	10,077	0,0179	204,58	0,0368	0,1471	0,2095
66	PALMESTINA	196.834,87	0,0000	218.426,42	0,0000	0,0010	4,515	0,0080	48,86	0,0088	0,1471	0,1658
67	PALMEIRA DOS INDIOS	70.247.695,40	0,0096	80.579.945,97	0,0096	0,7211	68,002	0,1206	460,61	0,0828	0,1471	1,0713
68	PÃO DE AÇÚCAR	7.345.409,67	0,0010	6.781.023,02	0,0006	0,0679	24,316	0,0431	659,12	0,1185	0,1471	0,3767
69	PARICONHA	414.739,02	0,0001	460.836,83	0,0001	0,0058	9,265	0,0164	261,66	0,0470	0,1471	0,2147
70	PARIPUEIRA	3.602.481,98	0,0005	3.986.964,42	0,0005	0,0366	8,055	0,0143	92,70	0,0167	0,1471	0,2143
71	PASSO DE CAMARAGIBE	16.391.238,29	0,0022	15.488.738,68	0,0019	0,1519	13,731	0,0244	187,21	0,0336	0,1471	0,3584
72	PAULO JACINTO	718.272,40	0,0001	1.091.852,37	0,0001	0,0088	7,484	0,0133	107,72	0,0194	0,1471	0,1883
73	PENEDO	84.347.620,68	0,0115	99.318.962,48	0,0119	0,8763	56,970	0,1010	687,98	0,1237	0,1471	1,2488
74	PIAÇABUÇU	13.837.668,41	0,0019	2.405.683,17	0,0003	0,0820	16,782	0,0297	241,96	0,0435	0,1471	0,3008
75	PILAR	371.156.791,70	0,0507	430.677.082,38	0,0515	3,8313	31,157	0,0553	220,86	0,0397	0,1471	4,0727
76	PINDOBA	476.746,41	0,0001	520.760,42	0,0001	0,0061	2,930	0,0052	83,21	0,0150	0,1471	0,1720
77	PIRANHAS	393.223.328,70	0,0537	480.557.848,72	0,0574	4,1873	20,021	0,0356	407,46	0,0732	0,1471	4,4231
78	POÇO DAS TRINCHERAS	386.519,22	0,0001	311.328,49	0,0000	0,0051	13,224	0,0235	302,86	0,0544	0,1471	0,2283
79	PORTO CALVO	32.804.694,73	0,0045	40.700.165,98	0,0049	0,3511	23,897	0,0424	280,17	0,0468	0,1471	0,5886
80	PORTO DE PEDRAS	3.291.741,12	0,0004	3.547.864,25	0,0004	0,0309	10,222	0,0181	286,24	0,0479	0,1471	0,2489
81	PORTO REAL DO COLÉGIO	4.371.112,18	0,0006	8.695.976,70	0,0010	0,0815	18,351	0,0325	236,08	0,0424	0,1471	0,2834
82	QUEBRANGULO	1.890.748,42	0,0003	1.256.668,45	0,0002	0,0169	11,894	0,0211	319,99	0,0575	0,1471	0,2410
83	RIO LARGO	420.777.290,82	0,0575	177.387.080,83	0,0212	2,9512	62,408	0,1107	309,37	0,0556	0,1471	3,2632
84	ROTEIRO	11.787.600,22	0,0016	9.689.825,80	0,0012	0,1033	8,982	0,0124	128,82	0,0232	0,1471	0,2863
85	SANTA LUZIA DO NORTE	50.368.597,74	0,0069	60.289.952,97	0,0072	0,5289	6,380	0,0113	28,54	0,0051	0,1471	0,6816
86	SANTANA DO IPANEMA	21.964.659,86	0,0030	38.290.219,84	0,0043	0,2751	41,399	0,0734	437,80	0,0787	0,1471	0,9743
87	SANTANA DO MUNDAU	1.082.937,57	0,0001	1.113.630,88	0,0001	0,0087	11,529	0,0204	225,47	0,0405	0,1471	0,2186
88	SÃO BRAZ	1.182.939,02	0,0002	1.557.438,44	0,0002	0,0145	6,551	0,0116	140,00	0,0252	0,1471	0,1969
89	SÃO JOSÉ DA LAGE	65.415.668,23	0,0089	58.323.853,58	0,0070	0,5851	21,057	0,0373	272,67	0,0490	0,1471	0,8298
90	SÃO JOSÉ DA TAPERA	1.900.220,01	0,0003	1.971.402,70	0,0002	0,0201	27,538	0,0488	519,63	0,0934	0,1471	0,3079
91	SÃO LUIZ DO QUITUNDE	183.115.675,56	0,0250	82.179.070,97	0,0074	1,2161	29,495	0,0523	403,98	0,0726	0,1471	1,4884
92	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	411.217.017,14	0,0562	523.203.470,73	0,0625	4,4522	42,917	0,0761	361,15	0,0649	0,1471	4,7386
93	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	2.702.375,48	0,0004	3.425.411,87	0,0004	0,0304	5,854	0,0104	65,18	0,0117	0,1471	0,1983
94	SÃO SEBASTIÃO	26.491.790,10	0,0036	18.632.712,24	0,0022	0,2185	29,109	0,0518	305,73	0,0550	0,1471	0,4728
95	SATUBA	13.814.603,13	0,0019	33.689.690,21	0,0040	0,2222	12,554	0,0223	42,55	0,0076	0,1471	0,3987
96	SENADOR RUI PALMEIRA	616.210,87	0,0001	714.154,05	0,0001	0,0070	11,976	0,0212	359,71	0,0647	0,1471	0,2393
97	TANQUE D'ARCA	2.615.516,73	0,0004	1.724.571,57	0,0002	0,0227	6,616	0,0117	155,97	0,0280	0,1471	0,2080
98	TAQUARANA	1.608.291,17	0,0002	2.095.983,32	0,0003	0,0169	17,045	0,0302	186,48	0,0299	0,1471	0,2248
99	TEODONIO VILELA	72.136.118,12	0,0099	85.062.451,25	0,0102	0,7524	36,858	0,0654	297,88	0,0535	0,1471	1,0106
100	TRAIPI	1.458.336,28	0,0002	1.375.274,03	0,0002	0,0137	23,436	0,0416	698,82	0,1256	0,1471	0,3276
101	UNIÃO DOS PALMARES	87.438.156,25	0,0116	101.650.543,44	0,0121	0,8905	58,608	0,1039	427,78	0,0769	0,1471	1,2312
102	VIÇOSA	6.988.069,62	0,0010	9.663.698,17	0,0012	0,0808	26,262	0,0486	354,96	0,0638	0,1471	0,3364
TOTAL		7.322.331.952,33	1,0000	8.388.024.518,34	1,0000	75,0000	2.819,172	5,9008	27.817,99	5,0000	15,0000	100,0000

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA

PORTARIA Nº SF 651/2004

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Nº 63 de 11 de janeiro de 1990, e a Lei Estadual Nº 5981 de 19 de dezembro de 1997.

RESOLVE baixar as seguintes instruções

I — Os Índices Percentuais de Participação dos Municípios Alagoanos no produto da arrecadação do imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações — ICMS, são os especificados no anexo da presente Portaria, juntamente com os valores adicionados a população e a área, a vigorar a partir do mês de janeiro do exercício de 2005, apurados na forma dos diplomas legais acima mencionados, constituídos através do somatório das frações decimais de 75% (setenta e cinco por cento) do valor adicionado, 5% (cinco por cento) da população, 5% (cinco por cento) da área territorial pertencente ao respectivo município, segundo dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, e de um percentual fixo de 15% (quinze por cento), dividido igualmente entre 102 (cento e dois) municípios, cabendo a cada um 0,1471 (zero ponto, um quarto, sete, um percentual)

II — para cálculo da parcela dos 75% (setenta e cinco por cento), a que alude o inciso anterior, aplicou-se à média dos valores adicionados apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração;

III — os 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS devidos aos municípios alagoanos serão depositados na "Conta de Participação dos Municípios no ICMS", junto a Caixa Econômica Federal e creditados aos municípios contemplados em parcelas individualizadas, na proporção dos índices estabelecidos nesta portaria, a partir do mês de janeiro do ano 2005;

IV — a presente portaria contempla os Municípios de Piranhas e Messias, com os valores adicionados impostos por determinação judicial;

V — a partir da publicação desta portaria os Municípios poderão impugná-la, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, em conformidade ao art. 3º § 7º da Lei Complementar Nº 63 de 11 de janeiro de 1990

VI — esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE
SECRETARIA DA FAZENDA, em Maceió (AL),
26 de outubro de 2004

EDUARDO HENRIQUE ARAÚJO FERREIRA
Secretário Executivo da Fazenda

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA

PORTARIA Nº GSEF - 655/2004

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista os termos do Memo CDI nº 66/2004/2004 de 22 de outubro de 2004.

Resolve baixar as seguintes instruções:

I - designar a servidora, Jacqueline Maria F. Lisboa Leite - FTE IV, matrícula 51 408-0 - CPF nº 363 377 814-49, para prestar serviço a nível de assessoramento junto a Coordenadora de Desenvolvimento Institucional CDI, desta Secretaria Executiva de Fazenda ate ulterior deliberação;

II - atribuir a referida servidora o Prêmio de Produtividade Fiscal previsto no art. 3º Inc. I, alínea "b", item 3, combinados com o quadro II, item 3, do anexo único, todos da portaria Nº SF-558/2002;

III - esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito financeiro a 8 de outubro de 2004

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA,
em Maceió, 28 de outubro de 2004

EDUARDO HENRIQUE ARAÚJO FERREIRA
Secretário Executivo da Fazenda

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA

PORTARIA Nº SEF 657/2004

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece o Decreto nº 37.120, de 19 de março de 1997, e alterações do Decreto nº 37.619, de 10 de julho de 1998, e ainda o que consta do Processo 1500-030848/2004 (Memorandum nº 105/2004 DMT SEFAZ/AL),

RESOLVE baixar as seguintes instruções:

I - conceder ao funcionário, CID PEREIRA DANTAS - FTE IV, Matrícula nº 82.148-9 e CPF/MF nº 177.919.364-53, 02 e 1/2 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o total global de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), a título de indenização das despesas de alimentação, locomoção e hospedagem efetuadas nas cidades de Niterói/SE, no período de 26 a 28 de outubro de 2004, "onde irá realizar diligências e coleta de Documentos Fiscais no Posto Fiscal do Estado de Sergipe";

II - a despesa decorrente dos elementos criados pela presente Portaria, correrá à conta do elemento 339014, no PTRES 150030, Centro de Custos do Orçamento vigente 1503100000 DMT

PUBLIQUE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em Maceió, 29 de outubro de 2004

EDUARDO HENRIQUE ARAÚJO FERREIRA
Secretário Executivo da Fazenda